

**ATA DE REUNIÃO – PRIMEIRA FASE HABILITAÇÃO**  
**SESSÃO Nº. 003**

**Processo Administrativo nº 056/2023 - Concorrência Pública N.º 002/2023**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2023, às 15hs00min (MS), na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, na Avenida João Selvírio de Souza, nº 997, centro, nesta cidade de Selvíria, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Decreto nº 005, de 25 de janeiro de 2023, com os seguintes componentes: Juliano Barbosa Dolores (Presidente), Willian Braz da Cruz Negrão (membro), Suzamara Artner de Oliveira (membro efetivo), Rafael Alves de Souza (membro efetivo) e Juvenal da Conceição (membro efetivo), a fim de analisar e julgar a presente licitação, na modalidade Concorrência Pública 002/2023 e Processo Administrativo 056/2023.

O objeto da presente licitação trata-se da contratação de uma empresa especializada no ramo de engenharia civil, visando a construção da cidade das crianças, conforme o Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), Contrato de Financiamento nº. 552.195-30/2022.

Os recursos financeiros, para pagamento dos serviços de engenharia, estão vinculados ao Contrato de Financiamento, que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Selvíria – MS, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – com recursos do FINISA - Programa de Financiamento à infraestrutura e ao saneamento. - Contrato de Financiamento nº. 552.195-30/2022.

As empresas que entregaram os envelopes 01 e 02 foram as abaixo relacionadas:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
4004850	A A RUPP E CIA LTDA	EPP	Sim
4006329	AOG CONSTRUTORA LTDA	EPP	Sim
4004306	ENGEOSP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO EIRE	ME	Sim
3542	GOMES & AZEVEDO LTDA - EPP		Não
4006330	POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	OUTRAS	Não
4006195	R & L CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	EPP	Sim
4006194	REZENDE CONSTRUTORA LTDA	ME	Sim
4005596	SIMONE APARECIDA SALES SILVA	EPP	Sim
4006293	V. C. CONSTRUTORA LTDA	EPP	Sim

Os documentos de habilitação foram disponibilizados aos representantes das empresas, que fizeram o credenciamento, conforme está escrito no Edital, para análise quanto a legalidade e regularidade dos mesmos, nesta oportunidade o representante da empresa Rezende apontou que três empresas desequilibradas como ME, EPP, sendo elas:

- 1) Gomes Azevedo LTDA;
- 2) Poligonal Engenharia e Construções LTDA;



A empresa **A. A Rupp e CIA Ltda EPP** através de sua representante apontou que a empresas Rezende e Simone não possui capital social equivalente ao valor da obra a ser contratada. De acordo com o Art. 31 da lei 8.666/93:

A exigência de capital social mínimo está prevista no art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A empresa **Rezende** apontou:

Que a empresa **V C Construtora ME** não apresentou cadastro E-CJUR e atestado técnico de acervo de FONTE conforme item 3.5.4.3.5 do edital.

A empresa **A A RUPP e CIA LTDA EPP**:

- Apresentou Certidão do CREA desatualizada, que tal certidão perdeu validade (Capital social no contrato social difere da certidão do CREA conforme escrito na própria certidão);
- Atestado dos postes não está cadastrado no CREA;
- Atestado sem Registros;
- Atestados com Certidão de Registro de Atestado, não consta CAT; (Demais apontamentos foram feitos diligencia no momento e constatado com documentos originais que todos no envelope estavam corretos);
- RL não apresentou atestado de fonte, item 3.4.5.3.3 do edital, vai ser repassado para equipe técnica de engenharia para análise.
- Poligonal descumpriu item 3.4.5.1 do edital – questão de parcialidade e obra não conclusa dos postes (item de relevância);
- VC sem atestado condizente com item FONTE e POSTE de acordo com item 3.4.5.3 do edital (itens de relevância);
- Empresa Gomes e Azevedo não apresentou atestado de FONTE - desabilitado;

A empresa **Rezende Construtora Eireli**:

- Apresentou Contrato social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou seja, descumprindo o §3º do art. 31 da Lei 8.666/93, porém em análise do Balanço da empresa Rezende Construtora Eireli a mesma não possui saúde financeira para futura contratação, pois a mesma esta negativada no valor R\$ 286.640,99 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) **negativos**, mesmo assim, presidente decidiu diligenciar para não incorrer em erro.

A empresa **SIMONE AP. SALES SILVA**, Apresentou Contrato social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou seja, descumprindo o §3º do art. 31 da Lei 8.666/93, porém em análise do Balanço, possui saldo liquido de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).



As empresas AOG CONSTRUTORA LTDA, ENGEOSP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO e a V C CONSTRUTORA LTDA foram desabilitadas por não atenderem o edital;

**Decisão:**

Vale ressaltar sobre um erro material de numeração no item qualificação técnica do edital, onde foi digital **6.4.3 e 6.4.4**, nesse caso numeração correta é **3.4.3 e 3.4.4**, em referência a qualificação técnica e acervos técnicos dos itens de relevância solicitados no edital; Porém como não houve nenhum pedido de esclarecimento e nem pedido de impugnação ao certame no prazo que rege a lei e tal erro não altera a elaboração da proposta, haja vista, que não houve alteração na planilha orçamentaria anexada ao edital, não vislumbro nenhuma possibilidade de cancelamento ou anulação do certame.

### 3.4 Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 Comprovação de Registro ou inscrição **da empresa licitante** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em plena validade;

3.4.2. Comprovação de Registro ou inscrição **do responsável técnico** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em plena validade;

3.4.3. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) **responsável(is) técnico(s)**, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, compatível com o objeto da presente licitação.

3.4.4. **O (s) responsável (is) técnico (s) acima elencado (s) deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

3.4.5. **O(s) atestado(s) exigido(s) nos subitens 3.4.3 e 3.4.4, para ser aceito**, deverá ter as seguintes informações:

I - Descrição das características técnicas das obras ou serviços

II - Indicação do Representante legal do contratante;

III - Indicação da data de emissão;

IV- Dados para contato como telefone, e/ou email;

3.4.5.1. Não será aceito atestado de obra e ou serviço ainda não concluído, executado parcialmente ou em andamento.

### Das empresas e DECISÃO:

UNI	EMPRESA	RESULTADO	MOTIVO
01	AA RUPP E CIA LTDA	<b>INABILITADA</b>	CERTIDÃO DO CREA desatualizada em referência a capital social difere do contrato social com a certidão, porém a Certidão está com data de vencimento dia 31/03/2024, feita diligência junto ao CREA e sanado Via telefone (67) 3368-1000 com servidor Adriano, inclusive a ligação

			<p>fica gravada, que de fato a certidão perde validade devido alteração de dados cadastrais não atualizados, assim desatualizada e não irregular, outra diligência feita por e-mail <a href="mailto:atendimento@creams.org.br">atendimento@creams.org.br</a>, recebemos como resposta: Informamos que a Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, que "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", versa: Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:</p> <p><b>I - Qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; (grifo nosso)</b></p> <p><b>II - Mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; (grifo nosso)</b></p> <p>III - alteração de responsável técnico; ou</p> <p>IV - Alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.</p> <p>Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Sendo assim, caso a pessoa jurídica altere o contrato social, deverá solicitar ao Crea "Alteração Contratual", para que faça constar na Certidão de Registro as informações atualizadas, neste caso a CERTIDÃO apresentada pela empresa encontra-se INVÁLIDA, assim sendo tomada todas providencias possíveis, através de diligencia via telefone, via e-mail e através de parecer técnico da equipe de engenharia responsável pelo projeto, tomamos a decisão de declarar a empresa -</p>
02	AOG CONSTRUTORA LTDA	<b>INABILITADA</b>	<p>Não atendeu o quantitativo dos itens estabelecidos no item 3.4.3 e 3.4.4, item FONTE conforme Planilha Orçamentária; E sobre capital social de R\$ 300.000,00 onde não atende o art. 31 §3º da Lei 8.666/93, porém analisando seu Balanço Patrimonial atende.</p>



03	ENGEOSP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	<b>INABILITADA</b>	capital social de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), ou seja, não atendendo o art. 31, § 3º da Lei .8666/93 e não apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de item relevante FONTE e POSTES e análise balanço patrimonial, não possui saldo liquido de acordo com § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93
04	V C CONSTRUTORA LTDA	<b>INABILITADA</b>	não apresentou atestado técnico de acervo de FONTE, item de relevância do edital, 3.5.4.3 do edital
05	SIMONE AP. SALES SILVA	<b>HABILITADA</b>	não possuem capital social conforme art. 31, §3º da Lei 8.666/93, a abertura do envelope I – habilitação foi constatado que a empresa SIMONE APARECIDA SALES SILVA possui capital liquido de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) estando assim apta atendendo o § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93 com liquidez acima de 10% do valor a ser contratado; cumpriu requisitos editalícios.
06	POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	<b>INABILITADA</b>	não apresentou acervo o item de relevância POSTES, atestado de capacidade técnica de obras não concluída (PARCIAL), descumprindo o item 3.4.5.1 do edital e de acordo com parecer técnico da equipe técnica em seu parecer declarou que empresa também não atendeu o item 3.4.3 e 3.4.4 do edital.
07	R & L CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	<b>INABILITADA</b>	certidão negativa FGTS vencida, Certidão de débitos Tributários vencida, a mesma não apresentou acervo de FONTE conforme item 3.5.4.3 do edital, passado para análise da empresa contratada ENGELUGA que é responsável pelo acompanhamento das obras do FINISA em Selvíria MS para dar parecer técnico enviado pela empresa contratada responsável pela parte técnica de engenharia, em sua análise emitiu parecer declarando que a empresa não atende os itens 3.4.3 e 3.4.4 do edital.
08	REZENDE CONSTRUTORA	<b>INABILITADA</b>	capital social de R\$ 250.000,00, ou

	LTDA ME		seja, não atende o art. 31, § 3º da Lei 8.666/93, analisando o balanço patrimonial da empresa, ela possui saldo <b>negativo</b> de liquidez em R\$ - 286.640,99 (menos duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) <b>negativos</b> , sendo assim <b>inabilitada</b> , por não atender o art. 31 § 3º da Lei 8.666/93 e não atendimento ao item 3.4.3 e 3.4.4 do edital.
09	GOMES E AZEVEDO LTDA EPP	<b>INABILITADA</b>	não apresentou atestado de capacidade técnica do item de relevância FONTE, itens 3.4.3 e 3.4.4 do edital.

Após conclusão da Ata no dia 12/04/2023 na presença de 03 (três) participantes, solicitei mais uma análise técnica do setor de engenharia responsável por este certame.

O prazo de recuso será de 05 (cinco) dias uteis e contrarrazões mesmo prazo conforme a Lei;

Selvíria – MS, 14 de abril de 2023.

Juliano Barbosa Dolores  
Presidente

Willian Braz da Cruz Negrão  
Membro efetivo

Suzamara Artner de Oliveira  
Membro efetivo

Rafael Alves de Souza  
Membro efetivo

Juvenal da Conceição  
Membro efetivo